

Id:04719E3719099213


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO
"Fregêze Sentinas"

 PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
"Fregêze Sentinas"
LEI MUNICIPAL Nº 123, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como orientar (deliberar) sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

- I. Promover o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. Deliberar e definir (orientar) acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III. Aprovar o PMDS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas para o município;
- IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que terá a atribuição de avaliar as ações desenvolvidas no município em prol do desenvolvimento sustentável;
- VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável do município;
- IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XI. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIII. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XIV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;



- XV. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVI. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação dos diversos segmentos da sociedade e observando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XVIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDRS) será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a distribuição paritária entre Poder Público e sociedade Civil Organizada:

- I. Representante da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Agricultura, que responderá pela presidência do conselho;
- II. Representante da Câmara Municipal;
- III. Representante do escritório local da EMATER/PI;
- IV. Representante de escritório local da ADAP/PI;
- V. Representante da Divisão UMC – INCRA do município;
- VI. Representante do Colégio Agrícola do Município;
- VII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- VIII. Representante da agência de crédito que opera o PRONAF no município;
- IX. Representante de associação comercial;
- X. Representante dos agricultores familiares/ entidade representativa;
- XI. Representante dos Produtores Rurais/ entidade representativa

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.



Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;
- II. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Art. 7º O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.



(Continua na próxima página)

Id:05D4E3AF76938DAC

ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISA** aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2021, tendo por objeto o **contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção, elétricos e hidráulicos, conforme demanda, para o atendimento das necessidades das secretarias do Município de Itaueira – PI**, com abertura prevista para o dia 12 de agosto de 2021 às 10h, **FICA REMARCADO PARA O DIA 20 DE AGOSTO de 2021 às 10h**, motivado pela necessidade de alteração do Edital. Assim sendo, o novo Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos na prefeitura municipal, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas, ou solicitados via correio eletrônico – cpideitaueira@gmail.com. Itaueira (PI), 09 de agosto de 2021. Raylan Moreira da Fonseca. Pregoeiro.

Itaueira, 09 de agosto de 2021.

Id:04719E3719099128



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, 463, Centro – Barras-PI
CNPJ: 06.076.534/0001-88 – Fone: (86) 3242-2546



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, POR TEMPO
DETERMINADO, DE PROFESSORES.
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Secretário de Educação do Município de Barras – PI, no uso de suas atribuições legais e considerando o atendimento às necessidades de serviço com vistas a dar continuidades aos trabalhos da Secretaria, torna-se público e presente Edital da Seleção Pública Simplificada de Professores Temporários para o **quadro de reserva**, para atender no âmbito dessa Secretaria, às escolas localizadas na área rural, por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Conforme as normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Barras – PI, conforme PORTARIA SME Nº 001/2021.

1.2. A presente seleção é para contratação de professores provisório com carga horária de 20h semanais, e a remuneração de 1.443,12(um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

1.3. A pessoa portadora de necessidades especiais será assegurado o direito de participar do processo seletivo, desde que as atribuições previstas para as atividades a serem desenvolvidas sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, exigindo-se, no caso, que o candidato declare na ficha de inscrição essa condição, especificando-a. Para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) dos cargos que vieram a vagar dentro do prazo de validade da seleção.

1.4. As informações referentes à área de conhecimento e à escola de lotação estão presentes no Anexo II deste Edital.

1.5. Apenas poderão concorrer para os cargos deste edital os candidatos que apresentarem as seguintes qualificações:

Área	Escolaridade / Pré-requisitos Mínimos (comprovados no ato da inscrição)
Ensino Educação Infantil	Graduação ou cursando o 5º período em Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal, Superior ou especialização em pedagogia.
Ensino Fundamental Menor (do 1º ao 5º ano)	Graduação ou cursando o 5º período em Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal, Superior ou especialização em pedagogia.
Ensino Fundamental Maior (do 6º ao 9º ano)	

[Assinatura]

(Continua na próxima página)

Art. 9º O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11 As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12 O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 09(NOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 09(nove) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Id:089B6EA031A78DA2

ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISA** aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2021, tendo por objeto o **contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza, conforme demanda, para o atendimento das necessidades das secretarias do Município de Itaueira – PI**, com abertura prevista para o dia 12 de agosto de 2021 às 09h, **FICA REMARCADO PARA O DIA 20 DE AGOSTO de 2021 às 09h**, motivado pela necessidade de alteração do Edital. Assim sendo, o novo Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos na prefeitura municipal, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas, ou solicitados via correio eletrônico – cpideitaueira@gmail.com. Itaueira (PI), 09 de agosto de 2021. Raylan Moreira da Fonseca. Pregoeiro.

Itaueira, 09 de agosto de 2021.